



Prefeitura Municipal de Mococa

DECRETO Nº. 307, DE 1º DE JANEIRO DE 1.969-

Disciplina a execução orçamentária do exercício de 1.969 e dá outras providências.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T O :-

Art. 1º. - Nos termos do artigo 5º da lei - 732 de 3/12/68, tendo em vista o disposto na Lei Federal - nº. 4.320/64, a execução orçamentária para o exercício de 1.969 processar-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

I - Das Cotas Trimestrais :-

Art. 2º. - Os serviços subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, observarão o regime de cotas trimestrais estabelecido no Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº. 4.320 de 17/3/64.

§ 1º. - As Cotas Trimestrais, referidas no artigo anterior corresponderão em cada elemento as seguintes porcentagens :-

- a) - 15% (quinze por cento) no 1º trimestre;
- b) - 20% (vinte por cento) no 2º trimestre;
- c) - 40% (quarenta por cento) 3º trimestre;
- d) - 25% (vinte e cinco por cento) no 4º. - trimestre:

§ 2º. - Excetua das porcentagens fixadas - no parágrafo anterior as dotações destinadas ao pagamento das seguintes despesas:

.../...



Prefeitura Municipal de Mococa

fls. 2

- a) - Pessoal;
- b) - Pessoal de obras;
- c) - Assalariados a qualquer título;
- d) - Inativos e pensionistas;
- e) - Salário Família e tôdas as demais despesas acessórias regidas por leis e regulamentos específicos;
- f) - Despesas de exercícios anteriores;
- g) - Serviço da Dívida Pública;
- h) - Contribuições da Previdência Social.

§ 3º. - Os casos de despesas que, pela sua natureza especial devam exceder ao limite fixado no parágrafo 1º dêste artigo, serão submetidas a prévia manifestação do Prefeito Municipal.

II - Do Processamento das Despesas em Geral.

Art. 3º. - Poderão processar-se sem restrições, salvo aquelas contidas em leis, decretos, regulamentos, resoluções atinentes à espécie, as despesas referidas no parágrafo 2º do Artigo 2º.

Art. 4º. - As despesas subordinadas aos elementos a seguir enumerados, desde que realizadas à conta da cota vigente, dependerão da manifestação do Prefeito Municipal.

- a) - Material de Consumo;
- b) - Serviços de Terceiros;
- c) - Encargos diversos.

Art. 5º. - O processamento de despesas subordinadas aos elementos 4.1.1.4 - Equipamentos e Instalações e 4.1.3.0 - Material Permanente, dependerá sempre de prévia solicitação do Prefeito Municipal, instruída com as informações e elementos que indiquem a necessidade da realização da despesa.

.../...



Prefeitura Municipal de Mococa

fls. 3

Art. 6º. - As alterações das tabelas explicativas só serão propostas ao Poder Executivo nos meses - de Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro, ressalvados - os casos de urgência cabalmente justificados.

Art. 7º. - Nenhuma minuta de Lei para abertura de crédito adicional será submetida ao chefe do Poder Executivo Municipal, sem que esteja indicada a espécie do mesmo, classificação econômica da despesa e recursos disponíveis, conforme determinação da Lei Federal nº. 4.320.

Art. 8º. - O almoxarife que tem a seu cargo o processamento da despesa será responsabilizado pela emissão de notas de empenho, em desacôrdo com o disposto neste Decreto.

Art. 9º. - Conforme determina o Artigo 81 da Lei Federal nº. 4.320 de 17/3/64, compete também ao chefe do Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal a exata observância dos limites das cotas trimestrais, ficando também responsabilizado pela emissão do empenho.

Parágrafo Único - Serão igualmente responsabilizados os servidores que assumirem encargos para com a administração sem prévia manifestação do Senhor Prefeito Municipal, Almoxarife e Chefe do Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 10º. - Nas notas de empenho expedidas pelo Almoxarife deverão constar obrigatoriamente o nº. de ordem, e que foram observadas as presentes normas contidas neste decreto.

Art. 11º. - O disposto neste decreto aplica-se no que couber às autonomias administrativas.

.../...



Prefeitura Municipal de Mococa

fls. 4

Art. 12º. - Este decreto entrará em vigor -
em 1º. de janeiro de 1.969.

Art. 13º. - Revogan-se as disposições em -
contrário.

Mococa, 1º. de janeiro de 1.969-


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
— MOCOCA —

Protocolo n.º 1475

Entrada em 31 / 10 / 72

— ENC. DE ... —

Ao

Senhor Prefeito Municipal

Ref. Majoração do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza -
Lei n.º 914 de 24/5/71.

Conforme determina a Lei Municipal (914 de 24/5/71., no
que tange a cobrança de Imposto de Serviços de Qualquer Natureza,
as Empresas Cinematográficas de Mococa (Cine Mococa S.A. e Cine Tea-
tro Central) resolveram aumentar o preço dos ingressos.

O art.º 3º da Lei 914 de 24/5/71, determina que o Prefeito
Municipal alterará as bases estabelecidas por esta lei, adotando
o critério percentual relativo, sempre que constatar a alteração
dos ingressos, ultrapassando os limites aqui fixados.

Como até a presente data o Senhor Chefe da Seção da Receita
não se manifestou a respeito, solicito o pronunciamento de V.S.,
no sentido de regularizar o assunto em tela.

Certo de merecer especial firmo-me muito

Atenciosamente

JOSE LUIZ COMINATO
Diretor Sec. Finanças

*Para o Receitor,
do caso.
6/11/72
Mococa, Mossi
F. F. Reppert*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DISTrito DE MOCOCA

INFORMAÇÃO

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Conforme despacho de V.S. à Seção de Receita no verso dêste, cumpre-me a informar que, verificando, o aumento percentual nos ingressos das Empresas Cinematograficas de Mococa (Cine Mococa S/A e Empresa Paulista de Cinema Ltda), foi de 25% e 100% respectivamente.

Baseando-se no artigo 3º da Lei Municipal nº 914 de 24/5/1971, caberá ao Senhor Prefeito Municipal baixar decreto alterando a Taxa Fixa do Cine Mococa S/A (25%) de Cr\$ 400,00 para Cr\$ 500,00 a partir do mês de Outubro p. e da Empresa Paulista de Cinema Ltda (100%) de Cr\$ 200,00 para Cr\$ 400,00 a partir do mês de Novembro em curso.

É o que tem a informar a Seção de Receita.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 Novembro/71

Domingos Benedito Rimoli
Domingos Benedito Rimoli
Chefe Seção da Receita-Subst.

Ao Sr. Diretor Administrativo
providenciar o aumento
determinando o pgto dos cinemas
seguintes propostas:

Cine Mococa Cr\$ 500,00
Empresa Paulista Cr\$ 400,00
Mococa 5/12/71
F. J. Mory -



Prefeitura Municipal de Mococa

A T O Nº. 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.969.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que-lhe são conferidas por lei,

N
O
M
E
I

A o engenheiro LYSIAS PAULINO - LUZ para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Serviço de - Patrimônio, Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mococa, que se acha vago, e torna sem efeito a Portaria nº. 62, de 14 de fevereiro de 1969, que objetivou a mesma nomeação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de fevereiro de 1.969.

Francisco Coelho de Moraes

-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal

Instruções para retificar a nomeação do engenheiro Lysias Paulino Luz.

- 1 - A admissão deve ser feita para o exercício, em comissão, do cargo de Diretor do Serviço de Obras, antes ocupado pelo dr. Guilherme de Felipe, vago com sua aposentadoria. Verificar o nome certo do cargo, independentemente do projeto de reforma administrativa que estava em estudo o ano passado.
- 2 - Parece melhor fazer a nomeação por Ato ou Decreto, não por Portaria (a Portaria é destinada para ordens internas de serviço).
- 3 - Assim, pode servir o seguinte modelo de

Ato nº.....

Francisco Coelho de Moraes, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, NOMEIA o engenheiro Lysias Paulino Luz para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Serviço de Obras (verificar o nome exato do cargo antes ocupado pelo engenheiro Guilherme de Felipe), que se acha vago, e torna sem efeito a Portaria nº 62 de 14 de fevereiro de 1969, que objetivou a mesma nomeação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, de fevereiro de 1969.

Prefeito Municipal